



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **03.659.621/0001-70**, estabelecida na Rua São Francisco, 150, Bairro Sandra Regina, Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sr.ª **Ana Jessica Moreira de Almeida dos Anjos**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1567919197 SSP-BA, inscrita no CPF sob n.º 038.666.755-18, residente e domiciliada na rua Dom Pedro I, 549, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras -BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial**, de Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de material elétrico para iluminação pública, de forma atender as necessidades deste Município, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 014/2023 e Processo Administrativo N.º 092/2023, conforme abaixo:

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 014/2023, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 014/2023;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 540.000,00 ( quinhentos e quarenta mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial n.º



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Avessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

014/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LOTE 01						
ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)
1	ABRACADEIRA NYLON 15CM BRANCA	FORCE LINE	UNID	5000	0,10	500,00
2	ABRACADEIRA NYLON 30CM BRANCA	FORCE LINE	UNID	5000	0,20	1.000,00
3	ALCA PREFORMADA 10 MM	PREFORMAX	UNID	100	3,40	340,00
4	ALCA PREFORMADA 16 MM	PREFORMAX	UNID	100	3,80	380,00
5	ALCA PREFORMADA 25 MM	PREFORMAX	UNID	100	5,75	575,00
6	ALCA PREFORMADA 35 MM	PREFORMAX	UNID	100	9,20	920,00
7	ARAME GALVANIZADO 16	VONDER	UNID	10	18,00	180,00
8	ARAME GALVANIZADO 18	VONDER	UNID	10	20,00	200,00
9	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO	EXATRON	UNID	1000	8,00	8.000,00
10	BASTÃO LED SNOWFALL 8 TUBOS 50CM BRANCO	G-LIGHT	UNID	10	50,00	500,00
11	BOCAL COM RABICHO E-27	DECORLUX	UNID	100	2,00	200,00
12	BOCAL DE PORCELANA E-27	DECORLUX	UNID	150	2,00	300,00
13	BOCAL DE PORCELANA E-40	DECORLUX	UNID	150	9,00	1.350,00
14	BOCAL PORCELANA REDUTOR E-40 PARA E-27	DECORLUX	UNID	100	5,00	500,00
15	BRAÇO CURVO DE 3 METROS X 48,3MM	OLIVO	UNID	400	200,00	80.000,00
16	BRAÇO RETO DE 1 METRO X 25,4 MM P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OLIVO	UNID	800	25,00	20.000,00
17	CABO ALUMINIO DUPLEX 10 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	2000	2,90	5.800,00
18	CABO ALUMINIO DUPLEX 16 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	2000	4,00	8.000,00
19	CABO ALUMINIO DUPLEX 25 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	1000	6,00	6.000,00
20	CABO ALUMINIO DUPLEX 35 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	1000	7,00	7.000,00
21	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	NAMBEI	MTS	3000	1,10	3.300,00
22	CABO FLEXIVEL 10 MM	NAMBEI	MTS	1000	5,00	5.000,00
23	CABO FLEXIVEL 16 MM	NAMBEI	MTS	1000	5,30	5.300,00
24	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	NAMBEI	MTS	6000	1,80	10.800,00
25	CABO FLEXIVEL 25 MM	NAMBEI	MTS	1000	6,00	6.000,00
26	CABO FLEXIVEL 35 MM	NAMBEI	MTS	1000	7,00	7.000,00
27	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	NAMBEI	MTS	3000	2,70	8.100,00
28	CABO FLEXIVEL 6.0 MM	NAMBEI	MTS	3000	4,30	12.900,00
29	CABO PP 2 X 1,5 MM	NAMBEI	MTS	500	2,90	1.450,00
30	CABO PP 2 X 2,5 MM	NAMBEI	MTS	500	4,30	2.150,00
31	CABO PP 2 X 4,0 MM	NAMBEI	MTS	500	6,70	3.350,00
32	CABO PP 2 X 6,0 MM	NAMBEI	MTS	500	8,00	4.000,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

33	CABO QUADRUPLEX 16 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	1000	10,00	10.000,00
34	CABO QUADRUPLEX 25 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	1000	13,00	13.000,00
35	CABO QUADRUPLEX 35 MM 0.6 1KV	CMR	MTS	1000	14,00	14.000,00
36	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	TAF	UNID	40	40,00	1.600,00
37	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	TAF	UNID	10	100,00	1.000,00
38	CHICOTE PARA MANGUEIRA DE LED 12MM	G-LIGHT	UND	300	5,00	1.500,00
39	CONECTOR PERFURANTE 10-70	INCESA	UNID	1000	8,00	8.000,00
40	CONECTOR PERFURANTE 16-120	INCESA	UNID	200	12,00	2.400,00
41	CORDÃO TORCIDO 2 X 1.5MM	NAMBEI	MTS	500	2,90	1.450,00
42	CORDÃO TORCIDO 2 X 2.5MM	NAMBEI	MTS	500	4,40	2.200,00
43	CORTINA 900 LED 4X3MT 300K	ILUMID	UNID	10	150,00	1.500,00
44	DISJUNTOR DIM MONO 20 AMP	SOPRANO	UNID	50	8,00	400,00
45	DISJUNTOR DIM MONO 25 AMP	SOPRANO	UNID	50	8,00	400,00
46	DISJUNTOR DIM MONO 32 AMP	SOPRANO	UNID	15	8,00	120,00
47	DISJUNTOR DIM MONO 40 AMP	SOPRANO	UNID	15	9,00	135,00
48	DISJUNTOR DIM TRIPOLAR 40 AMP	SOPRANO	UNID	15	37,00	555,00
49	DISJUNTOR DIM TRIPOLAR 50 AMP	SOPRANO	UNID	15	41,00	615,00
50	FITA AUTO FUSÃO 10 MTS	DECORLUX	UNID	20	15,00	300,00
51	FITA ISOLANTE 20 MTS	GERMER	UNID	100	7,00	700,00
52	GRAMPO A TERRAMENTO GTDU 5/8	OLIVO	UNID	50	10,00	500,00
53	HASTE A TERRAMENTO 15,88 MM 2.4 M	OLIVO	UNID	50	30,00	1.500,00
54	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLAS SIMPLES	RADIAL	UNID	150	4,00	600,00
55	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS SIMPLES	RADIAL	UNID	150	1,00	150,00
56	LAMPADA VAPOR METALICO 2000W	DEMAPE	UND	24	30,00	720,00
57	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	DEMAPE	UND	300	20,00	6.000,00
58	LUMINARIA LED 100W (IP66) ILUMINAÇÃO PÚBLICA	G-LIGHT	UNID	100	300,00	30.000,00
59	LUMINARIA LED 150W (IP66) ILUMINAÇÃO PÚBLICA	G-LIGHT	UNID	150	400,00	60.000,00
60	LUMINARIA LED 50W (IP66) ILUMINAÇÃO PÚBLICA	G-LIGHT	UNID	100	159,00	15.900,00
61	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA SOQUETE PORCELANA E-27	OLIVO	UNID	500	35,00	17.500,00
62	MANGUEIRA NATALINA REDONDA DE LED 12MM	G-LIGHT	MTS	6000	7,70	46.200,00
63	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	ROMAGNOLE	UNID	500	14,00	7.000,00
64	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	ROMAGNOLE	UNID	700	15,00	10.500,00
65	RAK PARA 1 ROLDANA PESADA	MEVISA	UNID	50	20,00	1.000,00
66	REATOR VAPOR METALICO 2000W	DEMAPE	UND	24	40,00	960,00
67	REATOR VAPOR METALICO 400W	DEMAPE	UND	200	30,00	6.000,00
68	REFLETOR DE LED 100 WTS	G-LIGHT	UNID	20	120,00	2.400,00
69	REFLETOR DE LED 150 WTS	AVANT	UNID	20	180,00	3.600,00
70	REFLETOR DE LED 200 WTS	G-LIGHT	UNID	20	230,00	4.600,00
71	REFLETOR DE LED 50 WTS	G-LIGHT	UNID	20	51,00	1.020,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Avessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

72	RELE FOTOELÉTRICO	EXATRON	UNID	3000	17,00	51.000,00
73	ROLDANA PORCELANA	GERMER	UNID	50	6,00	300,00
74	TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A	RADIAL	UNID	100	7,90	790,00
75	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 10A	RADIAL	UNID	100	4,90	490,00
76	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 20A	RADIAL	UNID	50	6,00	300,00
<b>TOTAL (Quinhentos e quarenta mil reais)</b>						<b>540.000,00</b>

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mún. De Obras, Infraestrutura e Des. Urbano;  
Projeto de Atividade: 25.752.10.2.043 – Gestão das Ações de Iluminação Pública;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;  
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

**1) DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

**3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DE FISCALIZAÇÃO**

10.2. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado fiscal de contrato, conforme Portaria nº 179/2022 de 04/01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- 12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **13.1. DA CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

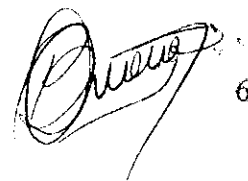
13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

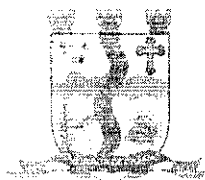
13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTA**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 8





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscarem mediante acordo entre as partes.

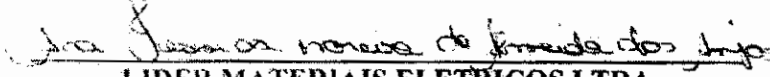
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

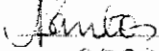
18.2. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

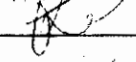
Santa Rita de Cássia/BA, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
03.659.621/0001-70  
ANA JESSICA MOREIRA DE ALMEIDA DOS ANJOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF 05326437559

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF 057.642.725-00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

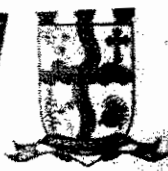
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 183-2023** - **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.659.621/0001-70; **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de material elétrico para iluminação pública, de forma atender as necessidades deste Município; **Vencedora** no lote 1 com o valor global de RS 540.000, (quinhentos e quarenta mil reais); **Vigência:** de 14/06/2023 até 31/12/2023; **Fonte de Recursos:** - Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **Data do Contrato:** 14/06/2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo município e Ana Jessica Moreira de Almeida dos Anjos pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 14 de junho de 2023

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito



# OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Rita de Cassia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélina, s/n - Centro - São Manoel do Carmo - Bahia - CEP: 47.150-000

## PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Alíne Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Planejamento e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cassia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação e ser responsável por registrar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo levar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.299.774/0001-05**

Endereço: Professora Helena, s/n - Centro - São José do Bonfim, Santa Rita de Cassia - BA - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de editais ou licitação, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos processos licitatórios, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após assinatura prévia com a contratada, as irregularidades constatadas, quando da assinatura;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos quanto ao contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de licitação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, a análise prévia da regularidade no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, fornecidos pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos órgãos competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nos termos previstos em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de prestação de serviços conferir em conjunto com o contratado a prestação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.199-000 CNPJ: 15.999.159/0001-91**

Rua: Professor Hélio, s/n - Centro - 566 - 44.900-000 Santa Rita de Cassia - BA - CEP: 47.199-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quanto houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências relativas à execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, substituição, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total de sua parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou satisfatório executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e responsabilidades fiscais ativas (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



# OFICIAL

Professora Municipal  
de Santa Rita de Cassia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.159-000 CNPJ: 12.882.710/0001-00

Travessa Professora Hélina, s/n - Centro - São José do Bonfim, Bahia - CEP: 47.159-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve chegar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, sob pena de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações por insuficiência dos elementos impeditivos do exercício de atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo de responsabilidade elaborado pelas partes;

23 - Emitir atestados de assistência dos serviços prestados (jurídicos ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 da Comissão Interna, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário caso a dúvida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações emitidas com protocolo;



# OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Rita de Cassia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.190-000 CEP/FX: 44.380-000

Endereço: Professora Helena, s/n - Centro - São Miguel do Monte - Bahia - CEP: 47.190-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, facilitar o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fictas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior a contratada, pagar valores indevidos ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termos de referência, conceder créditos indevidos.

28 - Se manter informado seus superiores nos prazos e com a responsabilidade pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União.

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processos administrativos disciplinares para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além de que legal responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que implicarem a responsabilização do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a instauração das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia, 04 de janeiro de 2022.

José Eduardo Rocha Aragão  
Prefeito Municipal